



**LEI N° 1964/2005.**

Autor do Projeto de Lei

Vereador Vanderlei Louzada Bianchi

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SE IMPLANTAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE OS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS INTÉRPRETES DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica instituída a obrigatoriedade de se implantar nas unidades da rede municipal de saúde, os serviços de profissionais intérpretes da língua Brasileira de Sinais (libra), para o fim de promover a acessibilidade de atendimento aos portadores de deficiência auditiva.

**Parágrafo único** – Os profissionais prestadores dos serviços a que se refere esta lei ficarão à disposição das unidades de saúde para o pronto atendimento aos deficientes, em regime de plantão vinte e quatro horas ou durante o período de funcionamento das instituições públicas de saúde.

**Art. 2°** - A obrigatoriedade de que trata esta lei, destina-se principalmente ao atendimento de:

- a) Vítima de estupro e violência sexual;
- b) Vítima de violência urbana e;
- c) Casos emergenciais e acidentes em geral.

**Art. 3°** - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, poderá firmar parcerias com entidades voltadas para a educação de surdos, ou entidades congêneres.



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Orçamento do Município de Itapemirim, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 05 de dezembro de 2005.

*Norma Ayub Alves*  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal